



LEI Nº 4.934, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985 - D.O. 06.12.85.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, para o exercício financeiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aripuanã, para o exercício de 1986, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em Cr\$7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$3.684.000.000
Receitas Tributárias	Cr\$90.400.000
Receita Patrimonial	Cr\$12.600.000
Receita Industrial	Cr\$8.000.000
Transferências Correntes	Cr\$3.542.500.000
Receitas Diversas	Cr\$30.500.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$3.316.000.000
Operações de crédito	Cr\$500.000.000
Alienações de Bens	Cr\$505.000.000
Transferências de Capital	Cr\$2.311.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$7.000.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$7.000.000.000
Legislativa	Cr\$300.000.000
Administração e Planejamento	Cr\$1.266.000.000
Educação e Cultura	Cr\$1.120.000.000
Habitação e Urbanismo	Cr\$750.000.000
Saúde e Saneamento	Cr\$1.537.000.000
Assistência e Previdência	Cr\$ 122.000.000
Transportes	Cr\$1.905.000.000
II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$300.000.000
01 - Câmara Municipal	Cr\$300.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$336.000.000
01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$220.000.000
02 - Assessoria Jurídica	Cr\$20.000.000
03 - Junta do Serv. Militar	Cr\$25.000.000
04 - Sub-Prefeitura de Juruena	Cr\$71.000.000
03 - SECRETARIA GERAL	Cr\$6.364.000.000
01 - Gabinete do Secretário	Cr\$712.000.000
02 - Departamento de Planejamento e Finanças	Cr\$220.000.000
03 - Departamento Municipal de Terras e Lot. Rurais	Cr\$100.000.000
04 - Departamento de Serv. Urbano e O. Públicas	Cr\$750.000.000
05 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$1.120.000.000
06 - Unidade Mun. de Cadastro	Cr\$20.000.000
07 - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$1.537.000.000
08 - Departamento Municipal de Estrada	Cr\$1.905.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$7.000.000.000

Art. 4º De acordo com o Inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% do total da Receita estimada.

II- Abrir créditos suplementares mediante Decreto, até o limite de 50% do Total da Despesa - fixada nesta lei para atender reforços de dotações insuficientes.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.